Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Apoio à Gestão de Contratos

Contrato

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo n° 007.00012243/2026-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO **DA Nº 07/2026**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO** E **TEREZA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

O Estado de São Paulo, entidade com personalidade jurídica, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.384.400/0018-97**, neste ato representado pelo **Senhor Fabrício Rodrigues da Cruz, Diretor de Administração**, nomeado pela Resolução de 30 de junho de 2025, publicado(a) no DOE 01 de julho de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº **215.287,128-62** no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Tereza Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.272.279/0001-16**, sediado(a) na Avenida Bela Vista, nº 901 – Bairro: Parque Industrial/ São Paulo, CEP: 15.835-160, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representada por **Luis Augustinho Colombo Proprietário**, inscrito(a) no CPF sob o nº **084.351.138-92**, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **007.00029518/2025-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de equipamentos, maquinários e veículos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Rolo Compactador Vibratório Rebocável	610184	Un.	02	323.080,00	646.160,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. **O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021.**

2.3. **Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$ 646.160,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **05/12/2025.**

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do

Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada

desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 , com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013 , e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025 , o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013 , e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024 .

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

·A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

§ Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

§ Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ Em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 130102 – Diretoria de Administração

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ
Diretor
Representante legal da **CONTRATANTE**

_____

LUIZ AUGUSTINHO COLOMBO
Proprietário
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- Driele Souza Galvão

CPF: 457.656.018-20

2 – Ana Paula Rodrigues da Silva

CPF: 284.345.888-97

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

INSTRUÇÕES N.º 01/2024

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração
CONTRATADO:	Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	DA N° 07/2026
OBJETO:	Contratação de aquisição equipamentos, maquinários e veículos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro

Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Geraldo Melo Filho
Cargo:	Secretário de Agricultura e Abastecimento
CPF:	807.413.394-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
CPF:	215.287.128-62
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
CPF:	215.287.128-62
Assinatura:	

PELA CONTRATADA:

Nome:	Luis Augustinho Colombo
Cargo:	Proprietário
CPF:	084.351.138-92
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
CPF:	215.287.128-62
Assinatura:	

GESTOR(ES)/FISCAL DO CONTRATO:

Nome:	Driele Souza Galvão
Cargo:	Chefe de Divisão
CPF:	457.656.018-20
Assinatura:	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:	Fiscal Suplente
Nome:	Ana Paula Rodrigues da Silva
Cargo:	Assistente Técnico I
CPF:	284.345.888-97
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração
CNPJ Nº:	46.384.400/0018-97
CONTRATADA:	Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda
CNPJ Nº:	10.272.279/0001-16
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	DA n° 07/2026
DATA DA ASSINATURA:	Na data da assinatura digital.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
OBJETO:	Contratação de aquisição equipamentos, maquinários e veículos
VALOR (R$):	646.160,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
Assinatura:	

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Fabricio Rodrigues da Cruz
Cargo:	Diretor
CPF:	215.287.128-62
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto do Artigo 2º inciso I, alínea "a" da Instrução n.º 01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	990141-ESP-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GABRIELA PACATONIO DA SILVA	13/01/2026 17:11 (v 0.11)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	70/2026	007.000295182025-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos, maquinários e veículos, em atendimento ao Programa Patrulha Agrícola.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

A) Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rolo Compactador Vibratório Rebocável	610184	5484820	unidade	319	R$ 331.132,72	R$ 105.631.337,68

B) Especificações:

10. ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL
Descritivo: Rolo compactador vibratório rebocável, acionado por trator agrícola por meio da tomada de potência (TDP), com exigência de potência mínima do trator de 60 cv. O equipamento deverá ser dotado de sistema hidráulico com bomba acionada por eixo cardan, reservatório de óleo hidráulico com capacidade igual ou superior a 200 litros e impacto dinâmico mínimo de 20.000 kg. O tambor deverá ser do tipo liso, com largura compreendida entre 1.500 mm e 1.600 mm, construído com estrutura metálica resistente, com chapa externa de espessura mínima de 1" (25,4 mm). O chassi lateral deverá apresentar robustez compatível com os esforços mecânicos do equipamento, admitindo-se espessura mínima de 2½" (63,5 mm) ou resistência equivalente comprovada por documento técnico do fabricante. O peso estático total da máquina deverá situar-se entre 4.000 kg e 6.000 kg. O tambor deverá conter reservatório de lastro com volume mínimo de 1 m³, com janela de acesso de diâmetro igual ou superior a 150 mm. O equipamento deverá possuir sistema de raspadores de terra com regulagem independente, sistema de transporte do tipo tandem com pneus maciços aro 16", descanso com regulagem de altura na parte frontal para facilitar o engate ao trator e capa móvel com patas, que permita sua conversão em rolo-patas. Todo o conjunto deverá atender integralmente às exigências de segurança previstas na Norma Regulamentadora NR-12.

OBS: Referente as especificações técnicas serão toleradas uma margem de até 5% (por cento) para (+/-em relação as unidades de medidas constantes nas descrições.

2.1. **forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021**. Os equipamentos a serem adquiridos devem ser novos, com ano/modelo 2025 ou superior, garantia mínima de 12 meses e manuais em língua portuguesa.
2.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
2.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o *Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.*
2.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como "bens permanentes - máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários", conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da *Lei nº 14.133, de 2021* e no *Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.*
2.5. **O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na**
2.5.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orintações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.
2.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
2.6.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
Subcontratação
2.7. O contrato não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
Rito de Celebração de Convênio com os Municípios
2.8. Acerca do rito a ser observado para a formalização de convênios com municípios, a Administração informa o procedimento estabelecido, que se inicia com a seleção dos municípios com base em critérios técnicos da Assessoria Parlamentar, validada pelo Titular da Pasta.
O rito passa a ser detalhado a seguir:

- **Seleção e Validação:** O procedimento de celebração de convênios se inicia com a seleção dos municípios, a partir de critérios técnicos definidos e analisados pela Assessoria Parlamentar. Após validação do Titular da Pasta, as indicações são remetidas à Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias.

- **Análise Técnica e Plano de Trabalho:** A Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias encaminha as indicações ao Diretor da Diretoria de Assistência Técnica Integral (CATI). Compete ao referido Diretor e sua equipe técnica manifestar-se tecnicamente quanto à admissibilidade da indicação e à aprovação do respectivo plano de trabalho, o qual serve de base para a instrução processual.

- **Instrução Processual:** A instrução é complementada pela documentação comprobatória encaminhada pela Prefeitura Municipal.

- **Análise Orçamentária e Jurídica:** Concluída essa etapa, o processo é submetido à análise orçamentária e financeira, para a emissão da nota de reserva correspondente. Em seguida, o processo referente a cada convênio é encaminhado à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e emissão de parecer jurídico, podendo ser adotado parecer referencial.

- **Aquisição e Transferência dos Bens:** Paralelamente, os bens objetos do convênio são adquiridos pela Administração (objeto desta licitação), sendo posteriormente transferidos ao município beneficiado, em conformidade com o objeto do programa e do termo de convênio celebrado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID

3.1. A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos.
3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do *Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023,* conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000019/2025
2. Data de publicação no PNCP: 27/06/2024
3. Id do item no PCA: 263 a 274
4. Classe/Grupo:

    - 3805 -EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRA;
    - 3920 -EQUIPAMENTOS NÃO AUTOPROPULSIONADO PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS;
    - 3710 -EQUIPAMENTO PARA PREPARAÇÃO DO SOLO;

- 3810 - GUINDASTES E ESCAVADEIRAS;
- 3720 - EQUIPAMENTO DE COLHEITA;
- 3895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO;
- 2420 - TRATORES SOBRE RODAS.

5. Identificador da Futura Contratação: 990141-192/2025

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Este Termo de Referência está de acordo com o Plano de Logística Sustentável, previsto no art. 3°, inciso II, do Decreto Estadual n° 68.017/2023.Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.3. A aquisição deve observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Aquisição visando eficiência energética;
- Motores devem ser certificados conforme MAR-I/Proconve;
- Adotar medidas de durabilidade e reciclabilidade;
- Capacitação de operadores;
- Capacitação de operadores;

5.4. Ademais, recomenda-se que as máquinas sejam equipadas com monitoramento remoto (quando cabível) para auxiliar na gestão eficiente do uso e na redução de emissões.

5.5. Os pneus e óleos utilizados deverão ser encaminhados para destinação ambiental adequada.

5.6. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos nesta aquisição está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo Decreto Federal nº 7.746 /2012, que regulamenta a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas, bem como aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Da exigência de carta de solidariedade

5.7. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

5.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

5.9. Se tratando da participação ampla, este órgão, manifesta-se contrário ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e para as empresas de pequeno porte, que trata o artigo 48, inciso III, considerando a natureza singular do objeto, que o torna indivisível sem que haja prejuízo na padronização do bem a ser adquirido. Sendo assim, não havendo reserva de cotas previstas para este tipo de aquisição.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Rolo Compactador	60 dias corridos

6.2. Entrega Técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses.
6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Local 01 - Ribeirão Preto/SP
Centro de Cana - IAC/APTA - Rodovia Pref. Antônio Duarte Nogueira, km 321 (anel viário - contorno sul) (16) 3919-9920 – Mauro (16) 9 8148-9803.

Local 02 - Campinas/SP
Fazenda Santa Elisa - IAC/APTA - Avenida Teodhureto de Almeida Camargo, 1.500 (19) 2137-0709 - Marcos Damico (19) 9 9242- 2430.

Local 03 - São José do Rio Preto/SP
IZ/APTA - Rodovia Washington Luiz, km 445 (sentido Capital) (17) 3233-1500 - Luis Sernagioto (17) 9 8187-9125.

Local 04 - Presidente Prudente/SP
Apta Regional - Rodovia Raposo Tavares - Km 561 - Bairro Nova Prudente - Situada dentro da Cidade da Criança - Cidade: Presidente Prudente/SP - Andréia Hirata (18) 3222-0732.

Local 05 - Andradina/SP
Apta Regional - Estrada Vicinal Nemezião de Souza Pereira, km 06, Bairro Timboré - Andradina/SP - Neli Belmiro (18) - 3722- 3447 / 3722-6251 / 3722-9350.

Local 06 - Colina/SP
Apta Regional - Avenida Rui Barbosa s/n - Caixa Postal 35 - CEP: 14.770-000 - Colina/SP - Flávio Dutra de Resende - (17) 3341- 1400 / (17) 9 9619-1318.

Local 07 - Pindorama/SP
Apta Regional - Rodovia Washington Luiz (SP 310), km 372 - Cidade: Pindorama/SP - Everton Finoto - (17) 3572-1592 / (17) - 3572-2208.

Local 08 - Jaú/SP
IAC/APTA - Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira (SP 304, Jaú - Bariri), Km 304. Jaú (SP) Brasil Caixa Postal 66 - CEP 17201-970. Fone: (14) 3621-3439.

Local 09 - Assis/SP
Apta Regional - Rodovia SP333 km 397 (Assis - Marília), CDA 3, CEP 19.805-000, Caixa Postal 263 - Cidade: Assis/SP - Pâmela Cristina (18) 3321-2026 / 3321-1663 / 3324-4103 / 3324-4301.

Local 10 - Capão Bonito/SP
AC/APTA - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - SP 250, km 232. Capão Bonito (SP) Brasil Caixa Postal 62 - CEP 18.300-970 - (15) 3542-1310 ou 3542-1708.

Local 11 - Tatuí/SP
IAC/APTA - Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38 + 200 m - Tatuí (SP) - (15) 3251-4230 / (15) 3251-6922.

Local 12 - Pariquera Açu/SP
Apta Regional - Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) - KM 460 - Pariquera-Açu/SP - Erval Rafael Damatto Junior - Ligar na Unidade para agendar dia da entrega: (13) 3856-1656.

Local 13 - Jundiaí/SP
IAC/APTA - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65 - Jundiaí (SP) Brasil - CEP 13.212-240 - Fone (11) 4582-8155.

Local 14 - Pindamonhangaba/SP
Apta Regional - Avenida Professor Manoel César Ribeiro n.1920 - Pindamonhangaba/SP - Sérgio Henrique Canello Schalch - (12) 3642-5499 / 3642- 1164.

Contrato - Tereza Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda (0105586446) SEI 007.00012243/2026-41 / pg. 15

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023,* art. 17).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023*, art. 17, inciso II).

6.13. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III*).

6.14. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV*).

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (*Lei federal nº 14.133, de 2021*, art. 117, § 2º).

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023*, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023*, art. 18, inciso IV).

6.19. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da *Lei nº 14.133, de 2021.*

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023,* inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023,* art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (*Decreto estadual nº 68.220, de 2023*, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (dias) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133*, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da *Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022*, c/c *o Decreto estadual nº 67.608, de 2023*).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (*Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)*.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do *Decreto estadual nº 67.608, de 2023.*
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do *Decreto estadual nº 67.608, de 2023,* c/c o art. 1º do *Decreto estadual nº 32.117, de 1990*), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
Forma de pagamento
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da *Lei estadual nº 12.799, de 2008.*
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento
8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme *Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020*;
8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à *Lei nº 12.690, de 2012*; documentos de eleição ou designação dos atuais

administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. *107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971*;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (*art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023*), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Todos os equipamentos ofertados deverão contar com rede credenciada de assistência técnica no Estado de São Paulo, devidamente habilitada pelo respectivo fabricante com capacidade comprovada para realizar manutenção preventiva e corretiva, fornecer peças originais e prestar suporte técnico especializado durante todo o período de garantia e vigência contratual.

8.22.1. A rede credenciada deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de peças compatível com a demanda, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento.

8.22.2. O licitante deverá apresentar comprovação documental da habilitação emitida pelo fabricante, contendo:

a) identificação da(s) unidade(s) credenciada(s) e respectivo endereço;
b) descrição dos serviços autorizados;
c) prazo máximo de atendimento;
d) canais de comunicação para solicitações de suporte.

8.23. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente junto com a proposta, os seguintes documentos:

a) Catálogo original do fabricante dos equipamentos, contendo as especificações técnicas completas dos itens ofertados; não serão aceitas imagens meramente ilustrativas, apenas imagens reais dos produtos;
b) Relação da rede de assistência credenciada pelo fabricante no Estado de São Paulo;
c) Cópia do contrato ou instrumento equivalente que comprove:

1. A permissão formal para comercialização;
2. A garantia de fornecimento de peças e suporte técnico;
3. A responsabilidade solidária pelo atendimento e manutenção durante todo o período contratual;

8.24. A Administração poderá realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas quanto às especificações do objeto ou ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, devendo o proponente indicar endereço de cliente, representante, filial ou assistência técnica situada no Estado de São Paulo para atendimento presencial, se necessário.
8.25. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo, 30% do quantitativo de cada item licitado, compatível em características, prazos e vulto com o objeto da contratação, vide art. 64, § 2º da Lei 14.133 de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 30%
Rolo Compactador Vibratório Rebocável	319	95

8.26. Considerando que se trata de bens comuns e usuais no mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão. Em razão disso, os itens ofertados deverão estar regularmente disponíveis no mercado, com todas as aprovações, certificações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos à comercialização e utilização.

Isenção de ICMS e possibilidade de adesão por órgãos não participantes

8.27. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IPI etc.), seguros, transporte, carga e descarga, instalação, testes de fábrica e de campo, treinamento de operadores, garantia, licenciamento e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A omissão de qualquer custo será considerada como incluída nos preços propostos.
8.27.1. As aquisições previstas serão realizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, integrante da Administração Pública Direta estadual, motivo pelo qual incide a isenção de ICMS prevista no art. 55 do Anexo I do RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.
8.27.2. De acordo com a referida norma, as operações internas de aquisição de bens por órgãos da Administração Direta Estadual, autarquias e fundações (exceto fundações de apoio) são isentas de ICMS, sendo obrigatória a dedução do valor equivalente ao imposto dispensado no preço ofertado (§ 1º, inciso I). Assim, os preços de referência e as propostas deverão refletir o valor líquido da operação, já com a exclusão do ICMS.
8.27.3. Todavia, considerando que a Ata de Registro de Preços poderá admitir adesões por órgãos não participantes, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalta-se que a aplicação da isenção de ICMS dependerá da natureza jurídica do ente aderente e da legislação tributária vigente.
8.27.4. Caberá ao fornecedor, no momento da contratação com eventuais aderentes, verificar o regime tributário aplicável e observar as alíquotas e regras próprias da operação, conforme a localidade e a natureza do contratante.
8.27.5. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade.

Assistência técnica durante a garantia e diligências
8.28. Para revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação de carta de autorização emitida pelo fabricante, indicando expressamente a permissão para comercialização, a garantia de fornecimento de peças, o suporte técnico e a responsabilidade solidária pela manutenção durante todo o período contratual.
8.29. Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto às especificações técnicas, à regularidade das comprovações apresentadas ou à exequibilidade das propostas.
8.30. Para tanto, os licitantes deverão indicar, quando solicitado pela Administração, endereço de cliente atendido, filial ou unidade de assistência técnica localizada no Estado de São Paulo, a qual poderá ser objeto de visita técnica presencial, com vistas à verificação:
a) da existência da estrutura declarada;
b) da vinculação com o fabricante ou fornecedor;
c) da capacidade operacional da unidade;
d) e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital para o respectivo produto ofertado.

OBS: Os licitantes deverão apresentar **declaração formal de prestação de serviços,** emitida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade e a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças, durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

8.31. A ausência de indicação ou a não verificação satisfatória das informações apresentadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Produto de uso comum disponível no mercado: justificativa do pregão eletrônico e da exigência técnica proporcional

8.32. Considerando que se trata da aquisição de bens de uso comum regularmente disponíveis no mercado, cuja adequada utilização depende da disponibilidade de suporte técnico e manutenção, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
8.33. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da mesma lei, o Termo de Referência deve prever, sempre que aplicável, as condições de garantia, manutenção e assistência técnica. Conforme estabelece o § 4º do mesmo artigo, a Administração poderá exigir, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que tais serviços sejam prestados por meio de unidades físicas, instaladas e localizadas em distância compatível com suas necessidades.

8.34. Assim, estabelece-se o seguinte Critério Técnico Escalonado, a ser atendido no momento da proposta:

a) até 100 equipamentos: mínimo de 1 (uma) unidade física de assistência técnica credenciada;
b) de 101 a 200 equipamentos: mínimo de 2 (duas) unidades físicas de assistência técnica credenciada;
c) acima de 200 equipamentos: mínimo de 3 (três) unidades físicas de assistência técnica credenciada;
8.35. As unidades deverão estar situadas em regiões distintas do interior do Estado de São Paulo, de modo a garantir cobertura geográfica eficiente, tempo de resposta técnico adequado e suporte pós-venda eficaz, assegurando a efetividade da política pública associada ao uso dos equipamentos.
8.36. Além da rede física obrigatória, a licitante mais bem classificada deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, a existência de unidades móveis de assistência técnica, formalmente vinculadas à rede credenciada ou ao fabricante. Essas unidades destinam-se ao atendimento de ocorrências de menor complexidade, diretamente no local de uso dos equipamentos, sem necessidade de deslocamento às unidades fixas. A comprovação deverá incluir documentação técnica que evidencie a estrutura, a equipe e os recursos necessários para a prestação do suporte em campo.

Outras comprovações
8.37. Tratando-se de consórcio:
8.37.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.
8.37.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.37.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do *art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021*.
8.37.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rolo Compactador Vibratório Rebocável	319	R$ 331.132,72	R$ 105.631.337,68

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 105.631.337,11(cento e cinco milhões seiscentos e trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no *Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSE CARLOS DE FARIA CARDOSO JUNIOR

Requisitante Técnico

Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 17:11:42.

Conforme ANEXO III

Àо

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CNPJ: *46.384.400/0018-97*
Diretoria de Administração
Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro - São Paulo / SP

Ref: Processo nº *007.00029518/2025-02*
Pregão Eletrônico por SRP DA nº 90001/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL: Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda		
CNPJ: 10.272.279/0001-16	***INSC. ESTADUAL:*** 529.067.038.115	
ENDEREÇO: Avenida Bela Vista		
N.º: 901	***BAIRRO:*** Parque Industrial	
CIDADE: Pindorama	***UF:*** São Paulo	***CEP:*** 15.835-160
TELEFONE: (17) 3572-1621 / 2827		***E-MAIL:*** lac@jcolombo.com.br
DADOS BANCÁRIOS		

Contrato - Tereza Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda (0105586446) SEI 007.00012243/2026-41 / pg. 23

BANCO: 001 Banco do Brasil	***AGÊNCIA:*** 6948-5	***CONTA CORRENTE:*** 5252-3

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, contratação futura de aquisição de equipamentos, maquinários e veículos.

A	***B***	***C***	***D***	***E***	***F***	***G***
Item	***Especificação***	***Un***	***QTD. TOTAL***	***Unitário com ICMS Alíquota 18%***	***Unitário sem ICM***	***TOTAL (D x F)***
01	Rolo Compactador Vibratório Rebocável **MARCA:** J.COLOMBO **MODELO:** MAMUTE TRAILER GII	Un	319	R$ 394.000,00	R$ 323.080,00	R$ 103.062.520,00
TOTAL .....> R$ 103.062.520,00						

R$ 103.062.520,00
(cento e três milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)

- Validade da Proposta: 60 dias

DADOS DO SIGNATÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL
NOME: Luis Augustinho Colombo

Av. Bela Vista, n° 901
15835-160 Pindorama / SP

jcolombotecpav
jcolombopavimentacao
jcolombopavimentacao

Contrato - Tereza Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda (0105586446) SEI 007.00012243/2026-41 / pg. 24

NACIONALIDADE: Brasileiro	***ESTADO CIVIL:*** Casado	***PROFISSÃO:*** Empresário
RG N.º: 17.619.749-7	***ORGÃO EXP.:*** SSP	***UF:*** São Paulo
CPF N.º: 084.351.138-92	***CARGO NA EMPRESA:*** Diretor Comercial	

Pindorama (SP), 29 de janeiro de 2026

_____

LUIS AUGUSTINHO COLOMBO
RG 17.619.749-7
CPF 084.351.138-92

10.272.279/0001-16
TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP
AV. BELA VISTA, Nº 901 PQ. INDUSTRIAL
CEP15.830-000
PINDORAMA-SP

Documento assinado eletronicamente por **LUIS AUGUSTINHO COLOMBO**, **Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Driele Souza Galvão**, **Chefe de Divisão**, em 27/04/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Da Silva**, **Assistente Técnico I**, em 27/04/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Rodrigues Da Cruz**, **Diretor**, em 28/04/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105586446** e o código CRC **0D25FF14**.